

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 95/2025
de 26 de setembro**

Sumário: Concede à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) autorização para a aquisição, personalização e expedição de documentos de identificação soberanos do Estado de Cabo Verde.

Tendo em vista os objetivos do Estado de Cabo Verde, enquanto acionista da Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), no reforço da cadeia nacional de identificação e da Segurança Documental, foi aprovado no plano estratégico e operacional da INCV 2020–2028 o projeto “Recentrar e Inovar”, centrado na implementação de uma gráfica de segurança.

Neste contexto, a INCV beneficiou de um financiamento no âmbito do projeto GESTDOC, com o objetivo de dotar-se das capacidades técnicas, organizacionais e infraestruturais necessárias para acolher e operar o Centro de Personalização de Documentos de Segurança de Cabo Verde.

Para viabilizar este investimento, o Governo de Cabo Verde, através da Resolução n.º 111/2021, de 9 de dezembro, autorizou a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado, no valor de 253.000.000\$00 (duzentos e cinquenta e três milhões de escudos), destinado à contração de empréstimo junto do Banco Comercial do Atlântico (BCA), pelo prazo de dez anos.

No seguimento deste esforço, a INCV realizou investimentos significativos na construção e apetrechamento da gráfica de segurança, implementando sistemas físicos e tecnológicos de alta complexidade, mecanismos de segurança e controlo de qualidade, assim como na capacitação técnica dos seus quadros.

A nova infraestrutura da INCV reúne todas as condições técnicas, operacionais e legais para a personalização de documentos de segurança, assegurando elevados padrões de integridade documental, proteção de dados sensíveis e prevenção de fraudes, conferindo plena credibilidade ao processo.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização para aquisição e personalização de documentos soberanos**

É concedida à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) autorização para a aquisição, personalização e expedição dos seguintes documentos de identificação soberanos do Estado de Cabo Verde:

- a) Cartão Nacional de Identificação Eletrónico (CNI);

- b) Título de Residência Eletrónico (TRE); e
- c) Passaporte Eletrónico de Cabo Verde (PECV).

Artigo 2º

Finalidade da autorização

A autorização concedida ao abrigo do artigo anterior tem por finalidade permitir à INCV a execução plena das funções técnicas de personalização e expedição de tais documentos, no âmbito do Centro de Personalização de Documentos de Segurança.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.